

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“Cria a gratificação a ser concedida aos servidores Municipais que ocupam o cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º Fica criada a gratificação aos servidores municipais que ocupam o cargo Motorista lotado na Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

§1º A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo é fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

§2º A gratificação será concedida pelo Prefeito Municipal ao servidor, através de Portaria.

§ 3º A qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, a gratificação poderá ser cessada.

§ 4º Não será incorporada e sobre ela não incidirá qualquer vantagem.

§ 5º Fica vedado o pagamento de hora extra.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 427 – Crédito Orçamentário; Orgão: 07 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Funcional: 041220002 – Administração; Projeto/Atividade: 2068000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Natureza da Despesa: 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal; Fonte de Recursos: 1 – Recurso Livre.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de

2020.

Eldorado do Sul, 13 de março de 2020.

Ernani de Freitas Gonçalves
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Avila da Silveira
Secretário de Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 028 de 13 de março de 2020, que: ***“Cria a gratificação a ser concedida aos servidores Municipais que ocupam o cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.”***

O presente projeto de Lei visa estabelecer a gratificação de 50% (cinquenta por cento) aos servidores municipais que ocupam o cargo Motorista lotado na Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

Os servidores com o cargo de motorista, lotados na Secretaria de Assistência Social e

Trabalho, laboram em finais de semana bem como excedendo seus horários de expediente. Cabe ressaltar que o horário de atendimento do Abrigo Municipal é de 24 horas, bem como urgências do Conselho Tutelar, CRAS e CREAS.

Salienta-se que, nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se desnecessária a realização de estimativa de impacto orçamentário financeiro posto que a despesa será por tempo determinado e inferior a 2(dois) anos, prazo esse que possibilitará a adequação orçamentária para tornar a gratificação definitiva.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Ernani de Freitas Gonçalves
Prefeito Municipal.